

Parecer nº 106/FEAM/URA TM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0012531/2025-61

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)			
PROCESSO SLA: 128326101/2025	Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 48969/2025		
SITUAÇÃO: Deferimento			
EMPREENDEDOR: Valmiro Mendes de Souza	CPF/CNPJ: 526.865.156-00		
EMPREENDIMENTO: Valmiro Mendes de Souza	CPF/CNPJ: 526.865.156-00		
MUNICÍPIO: São Gonçalo do Abaeté	ZONA: Rural		
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 18°6'50,799" S		LONG/X: 45°27'17,627" W	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência			
CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-7-0.	<i>Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento"</i>	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Naiane Batista Oliveira - Engº Civil	REGISTRO: 226415D MG	ART: MG20254479763	



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 28/11/2025, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 28/11/2025, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **128331798** e o código CRC **ECAB3786**.

Referência: Processo nº 2090.01.0012531/2025-61

SEI nº 128331798

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-Coordenação de Análise Técnica</p>	28/11/2025
----------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) – 128326101/2025(SEI)

O empreendimento denominado “*Valmiro Mendes de Souza*” mediante o presente processo administrativo solicitou requisição para nova atividade, referente a extração para pesquisa mineral para materiais não metálicos (extração de diamantes) em área rural denominada “*Pedrões ou Ribeirão Manso*”, município de São Gonçalo do Abaeté-MG.

Conforme critérios da DN n° 217/2017 a atividade foi enquadrada como *Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento*”, código A-02-7-0.

Em 10/11/2025 o empreendor formalizou o requisição de solicitação de licença através do “*Portal Eletrônico Ecossistemas*”, gerando o processo administrativo nº48969/2025 SLA objeto da presente análise técnica. O empreendimento foi classificado como classe 3 e critério locacional 0.

A requisição ocorreu considerando a capacidade de produção bruta de 40.000 toneladas ao ano. A propriedade denominada “*Pedrões ou Ribeirão Manso*” possui área total de 232,55 hectares porém de acordo com mapa apresentado nos estudos a área requerida na Agência Nacional de Mineração é de 30 hectares.

No empreendimento existem as seguintes instalações:

- Uma caixa d’água de 5,0 m³ para gado;
- Uma residência;
- Uma garagem/depósito para efluentes oleosos; local para armazenamento de reciclados;
- Um curral pequeno;
- Um galinheiro pequeno;
- Um local para retirada de esterco;
- Um poço tubular;
- Área de pastagem

No entanto na área arrendada da propriedade rural para exercício de atividade mineral não há estruturas ou edificações sendo conforme informado nos estudos composta por área ocupada por pastagens. No processo foi apresentado DAIA(antigo) de 27/06/2017, válido até 10/012020 n° 033732-D autorizando supressão em 58,84 hectares, sendo a estimativa de material lenhoso de 247,08 m³ de lenha. Segundo informado a

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-Coordenação de Análise Técnica	28/11/2025
----------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------

intervenção já foi anteriormente realizada .

Ressalta-se que o presente parecer não autoriza supressão em vegetação arbórea, devendo a atividade minerária ocorrer exclusivamente em área de pastagem conforme declarado pelo empreendedor/ responsável técnico.

Foi requisitado por este órgão pedido de informações complementares dentre as requisições foi solicitado fluxograma e cronograma produtivo contendo planos de lavra com respectivas etapas e medidas mitigadoras relativas aos potenciais impactos da atividade tais como: remoção da camada fértil de solo e segregação para uso posterior, abertura de cavas, separação de estéril, encerramento das cavas com reconstrução do relevo, recolocação de camada fértil de solo, reconstituição da vegetação, técnicas de manejo e conservação de solo para evitar degradação no local e processos erosivos; projeto com cronograma executivo para instalação de fossa séptica, além de mapa da área destinada ao processo de mineração com projeção em imagem de satélite atualizada.

Destaca-se ainda que ao final da remoção do minério as áreas deverão ter o relevo reconstituído, o estéril deverá ser recolocado no local das escavações, a camada de solo fértil superficial deverá ser previamente segregada para ser recolocada na posição original e a vegetação devidamente replantada para evitar processos erosivos conforme estabelecido no plano de lavra apresentado.

O poço tubular existente encontra-se regularizado junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), por meio da Portaria de outorga nº.1700564/2022 de 28/01/2022.

Foi apresentado CAR - Cadastro Ambiental Rural nº MG-3161700-9328.44C6.6E06.43DF.94FF.6C78.BBB0.85C0, de 13/10/2014 informando que a Fazenda Pedrões ou Ribeiro Manso possui 232,55 hectares , equivalentes a 5,8138 módulos fiscais, a área de preservação permanente é de 59,1917 hectares e a área de reserva legal é de 46,5101 hectares.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “*Valmiro Mendes de Souza*” “ para a atividade: *Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento*”, código A-02-7-0, município de São Gonçalo do Abaeté - MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, vale salientar que a veracidade das informações, segurança dos equipamentos estruturas e construções e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro- Coordenação de Análise Técnica</p>	28/11/2025
----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Valmiro Mendes de Souza - 128326101/2025(SEI)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a efetivação de todas as medidas de controle e procedimentos citadas no fluxograma /cronograma executivo do plano de lavra apresentado no processo.	Semestralmente
2	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a efetivação instalação da fossa séptica conforme projeto apresentado.	120 dias
3	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA –TM , face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

A comprovação das condicionantes deverá estar acompanhada da respectiva ART- Anotação de responsabilidade Técnica de Profissional legalmente habilitado.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente</p> <p>Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-Coordenação de Análise Técnica</p>	28/11/2025
----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada “Valmiro Mendes de Souza” - 128326101/2025(SEI)

1. Resíduos sólidos e rejeitos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.